

CÓDIGOS DE POSTURAS MUNICIPAIS: REFLEXO DE UM DISCURSO E DE SUAS PROBLEMÁTICAS

ANA CAROLINA DA SILVA SANTANA*

O referente trabalho foi fruto da minha experiência como bolsista durante a graduação em História na Universidade Federal do Rio Grande do Norte, participando do projeto de extensão denominado: “O Governo provincial e as Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte: catalogação e digitalização de documentos históricos (século XIX)”, na qual tive a oportunidade de analisar diversos documentos, em especial as Posturas Municipais produzidas pelas câmaras da província do Rio Grande do Norte entre os anos de 1835 a 1888. A partir desse material elaboramos um projeto de pesquisa que foi submetido e aprovado no Programa de Pós-Graduação em História da UFRN. A proposta do trabalho é analisar as relações de poder entre os grupos que assumiram a direção político-institucional da província e os líderes locais dos referenciados municípios.

A ênfase estabelecida neste trabalho está instituída nas relações entre as atividades políticas, econômicas e sociais, com intuito de entender como estas reverberaram nas posturas municipais. Pretendemos perceber como certas nuances impregnadas nos códigos de leis municipais possibilitaram a apreensão da forma como os vereadores implantaram normas que permitiram a modificação dos espaços em determinadas localidades. O principal objetivo desta análise é promover e realçar certo entendimento sobre estas dinâmicas que se concretizaram através de relações sociais e de poder, tornando-se necessário ressaltar que o espaço é constructo do ser humano, logo estabelecido pelo próprio homem por meio da construção de uma lógica. De acordo com Mike Savage:

* Universidade Federal do Rio Grande do Norte, mestranda do Programa de Pós-Graduação em História - PPGH.

A formação de classe depende fundamentalmente não apenas da densidade de redes sociais, mas também de seu alcance. Quaisquer redes sociais de longo alcance dependem de uma infraestrutura social técnica e cultural que permita a manutenção de contatos além do nível face a face. (SAVAGE, 2011: 27)

Se o espaço não é mero cenário, se é possível percebê-lo “desempenhando um papel vital em determinar a extensão, a natureza e o modo da formação de classe” (SAVAGE, 2011: 21), um estudo sobre a atuação das elites locais focado na sua relação com a ordenação e o domínio do espaço pode trazer contribuições para a reflexão sobre a formação e consolidação do Estado Imperial e do grupo responsável pela sua direção, à classe senhorial.

Seguindo esta lógica, é necessário enfatizar que esta classe que era constituída basicamente por membros de uma “camada superior” da sociedade norte-riograndense, possivelmente firmada pela devida importância de cunho social e econômico, por isso torna-se essencial à percepção e consolidação da dicotomia entre estas esferas sociais vigentes. Vale salientar que será nas primeiras décadas do Brasil Independente que o sentimento aristocrático se reafirmará com maior intensidade, realçando assim, a relevância da diferenciação social que era composta pelas grandes massas da população e pela fina “flor da sociedade” arraigada na província do Rio Grande do Norte. (MATTOS, 2004: 125)

Neste contexto, com a emancipação política e a organização de um Estado soberano, houve a imprescindível necessidade de reproduzir uma estrutura social que proporcionasse uma significativa satisfação aos interesses dos integrantes da boa sociedade. Estes membros em grande medida se destacavam pelas suas capacidades e habilitações político-sociais, devido à liberdade e por serem em sua maioria detentores de imensas porções de terras e/ou de grandes estabelecimentos comerciais. Assim, por serem portadores destas premissas, possuíam características essenciais para fazerem parte do denominado “mundo do governo”.

Nesta perspectiva, caberia apenas ao Estado, civilizar os negros, os mestiços, os índios e a massa de homens livres pobres, pois apesar de comporem a nação, não estavam habilitados para dirigi-la. “Governantes esclarecidos em sintonia com as demandas da

população – tal fórmula política ideal para transformar a ex-colônia em nação civilizada” (DOLHNIKOFF, 2005: 54). Foi a serviço desta força imperativa que houve a necessidade de implantar um projeto civilizador, pois apenas estes membros, formados por indivíduos ilustres, deteriam méritos e capacidade de defender o regime de poder implantado no período imperial.

Vale salientar que foi durante século XIX que determinados grupos da elite se articularam com intuito de formular e fundamentar questões que permitissem a consolidação de um elo que possibilitasse a construção do Estado e da Nação brasileira através de um projeto historiográfico.¹

O projeto de construção da ideia de nação brasileira deve ser compreendido como um “autêntico projeto de Estado” em que a elite letrada e os agentes estatais mobilizam uma série de recursos políticos, econômicos e simbólicos a serviço de sua criação. O apoio ao Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, que se torna um dos braços intelectuais desse propósito ordenado as evidências e os vestígios do passado nacional. (GUIMARÃES, 2011: 12 - 3)

Com a instauração da lei de 1º de outubro de 1828, instituída pelo Governo Imperial se observa o início do processo de reestruturação dos parâmetros políticos vigentes desde o período colonial, cujo principal objetivo era disciplinar as Câmaras Municipais, estipulando medidas restritivas para sua atuação como instituição. Resultando assim, a ascensão gradual do poder assumido pela Assembleia Legislativa, na qual começa a exercer funções e atribuições de centro provincial das ações políticas, sendo apenas submetidas ao Estado Imperial. Logo, houve uma importante ampliação de controle por parte do governo provincial sobre os assuntos da municipalidade, por enfatizar que caberiam apenas as Assembleias Legislativas Provinciais aprovar as deliberações das Câmaras Municipais sobre a fixação de

¹ O projeto historiográfico foi conduzido e implantado pelo Instituto Histórico e Geográfico, fundado em 1838, cujo principal intuito era pensar e escrever a história nacional. Criando uma linha de interpretação da história brasileira, baseado no papel civilizador e progressista do Estado.

despesas, além de inspecionar diretamente aspectos atinentes às demandas internas das câmaras, como a criação, supressão e nomeação para os empregos municipais.

A lei constituída em 1828 previa em seus decretos o estabelecimento de parâmetros de atuação das câmaras para que estipulassem formas de condução para suas eleições, funções municipais, aplicações das rendas, até medidas sobre as posturas policiais. Portanto, serão nas normas das posturas policiais que estarão contidas todas as medidas sobre o ordenamento dos espaços urbanos, sendo estas leis diretrizes centrais à condução e organização de um espaço civilizado.

No entanto, caberiam aos membros Câmaras Municipais, a obrigatoriedade de delegar e implantar leis que pudessem abarcar as necessidades concretas e imediatas das cidades. Deste modo, os vereadores deveriam contribuir também com a idealização de soluções que permitissem sanar as eventuais carências das cidades por conhecerem e estarem sensíveis às peculiaridades dos comportamentos sociais de cada municipalidade. Tornando os municípios espaços restritos do âmbito de atuação destas elites locais.

Por fim, gostaríamos de salientar que a viabilidade de trabalhar com uma documentação inédita torna o projeto original e tende a contribuir e enriquecer as discussões sobre as relações entre espaço e poder, evidenciando os esforços dos agentes do Estado, no sentido de definir as formas de ocupação, construção e ordenamento do espaço urbano, o que por sua vez também está relacionado a determinadas formas de pensar e planejar a cidade e a nação.

1. O DEBATE HISTORIOGRÁFICO

As câmaras municipais costumam ser pouco estudadas no período imperial em função do irrelevante papel que lhe atribuem na organização do Estado. Entender como este processo foi conduzido se torna fator determinante para conceber como a historiografia fundamentou este

debate sobre a relevância das câmaras durante o período imperial. Sérgio Buarque de Holanda considera que a atuação das câmaras na organização das cidades apenas foi possível após a chegada da família real na colônia, em decorrência do total descaso da coroa portuguesa com o ordenamento das cidades nos primórdios de sua dominação. Portanto, os termos de dominação lusitana a princípio não estabeleceriam normas que proporcionassem a construção racional e regular do planejamento das cidades. (HOLANDA, 2007: 95 - 119)

Seguindo uma vertente diferente, na qual a construção destas cidades coloniais portuguesas se formulou de acordo com um critério muito específico que era a defesa territorial, a autora Maria Fernanda Bicalho, ressalta que a construção das cidades não seguiu de forma desordenada, pois obedeciam aos critérios da engenharia militar e do interesse comercial. De acordo com Bicalho:

As cidades ultramarinas, por apresentarem problemas específicos, próprios de sua condição colonial, foram objeto de uma política também muitas vezes diferenciada e de uma legislação incessante por parte da metrópole, tanto no que se refere à ordenação de seu espaço urbano quanto à regularização de seus usos e costumes.
(BICALHO, 2003: 168)

O trabalho de Magnus Roberto de Melo Pereira evidencia que as câmaras municipais também tinham o objetivo de resolver os problemas encontrados no cotidiano das cidades em prol do bem comum. Em seu estudo, o autor destaca que as colônias portuguesas primariamente acompanharam as transformações das cidades através do direito da almotaxaria que se revelava pelas três formas do viver urbano das cidades portuguesas, na qual se caracterizava pela preocupação em estabelecer medidas que abarcassem o controle do mercado, do sanitário e do edificatório, sendo estas práticas reforçadas pelas ideias modernizadoras iluministas, como também pela ciência política proposta pelo Estado moderno centralizador, estipulada pela esfera administrativa do rei.

Para a historiografia colonial, a relevância das câmaras municipais neste processo de organização das cidades, ocorre através do trabalho de fiscalização e execução das medidas regulamentadoras exercidas por esta instituição. Considerando que foram poucas as modificações efetivamente inseridas na lista de atribuições das câmaras, poderia se dizer que essa importância verificada durante o período colonial se estendeu ao Império. Mas não é isso que se verifica.

Em grande medida, podemos destacar que em relação às Câmaras Municipais durante o regime monárquico, os estudos historiográficos enfatizam a nulificação destas instituições, como uma implicação direta de medidas adotadas pelo governo central no sentido de fortalecer as Assembleias Legislativas, cujo objetivo principal era minar o poderio dos potentados locais em favor das elites regionais. Na perspectiva de Sérgio Buarque de Holanda:

Parece inegável que, para realçar a posição das unidades territoriais mais amplas, sucessoras das primitivas capitanias, tendera-se a um amesquinamento e até a uma nulificação dos corpos municipais, como se apenas nas primeiras se aninhasse o princípio da autonomia regional. (HOLANDA, 1976: 24)

Mirian Dolhnikoff ressalta que, na divisão de competências tributárias, se reservava uma parcela insignificante de recursos para as municipalidades, resultando na dependência financeira dos municípios em relação ao poder provincial.

O ato adicional condicionavam as Câmaras Municipais, através do atrelamento desta ao Poder Legislativo da Província. Este último deveria aprovar as posturas municipais, que só então passavam a ter validade legal, bem como aprovar os orçamentos dos municípios, neles introduzindo todas as mudanças que considerassem pertinentes. Ao atrelarem as Câmaras Municipais ao governo provincial, os liberais acomodavam o legislativo municipal, com seu passado de independência, no interior do novo Estado e, forçavam os vereadores a se adaptarem aos rituais do Estado

moderno, através da ação disciplinadora da Assembleia Legislativa Provincial.
(DOLHNIKOFF, 2005: 119)

Em função desse discurso historiográfico, o papel administrativo das Câmaras Municipais é visto de forma secundária, devido a sua pequena participação nas decisões políticas que vão repercutir na política do governo central, ficando entendido que sua atuação seria restrita ao próprio município. Mas consideramos que esta ideia de nulificação será fruto da ausência de estudos sobre a História Política no Império que enfatizassem o governo municipal como foco específico nas pesquisas acadêmicas.

Consequentemente, os trabalhos de História Social da Cultura têm outra perspectiva, pois mostram que o estudo das posturas municipais pode ser válido para a compreensão do cotidiano das cidades, reconhecendo a Câmara Municipal como um espaço de demanda, a qual a população recorre para resolver problemas do dia a dia. De tal modo, autores como Chalhoub vão analisar as transformações urbanas, enfatizando as medidas de cunho modernizador adotadas pelas posturas municipais, como as ideias higienistas em voga desde o período imperial, provocando mudanças na forma de ordenamento do espaço urbano. Vale salientar que estas modificações urbanísticas estavam longe de ser um processo linear e sem conflitos entre os órgãos administrativos e a população. (CHALHOUB, 1996: 34-5)

No entanto, o trabalho de Martha Abreu irá ressaltar que atuação das câmaras municipais não estava restrita apenas às reestruturações do espaço urbano, mas interferiam também nas práticas religiosas e culturais populares. As posturas municipais eram verdadeiras leis municipais, com a função de manter a ordem pública e adotar uma ação de sentido preventivo, e o seu não cumprimento caracterizava uma contravenção. Neste sentido, a mesma enfatiza que atuação das câmaras dos vereadores foi primordial para o estabelecimento de seu papel histórico, pois possibilitou medidas de controle sobre a população. Desta forma, se torna evidente que as políticas adotadas pelas câmaras visavam não apenas reprimir ou tolerar. Como afirma a autora:

Desde os anos 1830, os Códigos de Posturas revelavam esta direção da política municipal de civilizar o império em termos de limpeza, saneamento, moral pública, organização e embelezamento do espaço público. A ação da civilização na alçada municipal, [...] era o melhor caminho para os liberais de qualquer vertente procurarem agir contra a cultura popular “definida como atrasada, colonial e mestiça. (ABREU, 1999: 219)

Juliana Souza ao relatar sobre os usos das leis municipais por trabalhadores e pequenos comerciantes na corte imperial entre os anos de 1870 a 1880, demonstrou o quanto o povo reconhecia a câmara municipal como um importante espaço de negociações e lutas pelo exercício da cidadania, na qual buscavam reivindicar o cumprimento da lei e alargamento de algumas conquistas como forma de consolidarem seus direitos. (SOUZA, 2004: 198)

2. AS POSTURAS DAS CÂMARAS DO RIO GRANDE DO NORTE (1835 - 1837)

Parte da historiografia evoca o poder central como única força capaz de empreender as reformas desejadas para um Estado moderno. Para autores como Miriam Dolhnikoff, a ideia de um Estado Moderno significa a determinante adaptação das Câmaras Municipais às ações disciplinadoras impostas pelas Assembleias Legislativas. As câmaras deveriam atender aos objetivos desse Estado normatizador, cuja sede se encontrava distante, no Rio de Janeiro, tornando os vereadores agentes diretos e subordinados ao governo central.

As posturas municipais, consolidadas pela Lei de 1º de outubro de 1828, deveriam funcionar como códigos de condutas que repercutissem diretamente na vida cotidiana dos municípios, assegurando que os lugares públicos se organizassem seguindo os princípios de regularidade, civilidade e moral. Estes princípios em sua essência representavam a forma como se deve dirigir a conduta social de cada indivíduo e grupo social. A Ordem e a difusão de uma Civilização eram preceitos fundamentais, pois representavam faces complementares

dos processos de construção do Estado Imperial. A concepção de civilização está relacionada à condução por parte dos governantes rumo a modelos civilizatórios executados pelos membros da “boa sociedade”. (MATTOS, 2004: 116-7)

Todo fenômeno social é suscetível de ser lido em relação ao ideológico e em relação ao poder. [...] as “condições de produção” de um discurso têm a ver com o “ideológico”, com os valores sociais da sociedade que o produz, ao passo que as “condições de seu reconhecimento”, dependem do poder, isto é, das instâncias capazes de legitimar ou não a sua aceitação na sociedade. (CARDOSO; VAINFAS, 1997: 541)

Neste sentido, o Estado brasileiro no século XIX pretendia se tornar civilizado, racionalizando assim seu funcionamento, e precisava elaborar estratégias de controle consistentes para padronizar a administração e orientar a conduta dos cidadãos nos recantos mais longínquos do país. As Câmaras Municipais deveriam contribuir para concretização destes objetivos por serem o primeiro espaço de atuação das elites locais, por conhecerem e estarem sensíveis às peculiaridades dos comportamentos sociais no seu âmbito de atuação.

De acordo com Ilmar Rohloff de Mattos, a Ordem significava a manutenção das relações de um conjunto de instituições políticas, administrativas, jurídicas e de outras naturezas, velando para o seu correto desempenho. A civilidade era fruto da primazia das luzes da Razão que consistia no triunfo do Progresso, cuja lógica era constituída pela consolidação de uma identidade que reserva à sociedade brasileira a mesma trajetória das sociedades europeias (MATTOS, 2004: 130). Vale salientar que para Chalhoub, este intuito de implantação de pressupostos de civilidade está diretamente relacionado à herança portuguesa, responsável pela introdução de preceitos civilizatórios ao novo mundo. Estes princípios em sua essência resultavam do imaginário gestado pelos políticos e governantes, cujo dever era zelar pelo cumprimento do modelo de “aperfeiçoamento moral e material” do “povo”. (CHALHOUB, 1996: 34-5)

Com a aprovação da Lei de 1º de outubro de 1828, houve uma importante ampliação de ingerência do governo provincial nos assuntos da municipalidade, por enfatizar que caberia apenas aos Conselhos Gerais, depois Assembleias Legislativas Provinciais, aprovar as deliberações das Câmaras Municipais sobre fixação de despesas, além de inspecionar diretamente aspectos atinentes às demandas internas das câmaras, como a criação, supressão e nomeação para os empregos municipais. No caso das posturas, as deliberações e propostas constituídas pelos vereadores eram sujeitadas ao veto da Assembleia Legislativa Provincial, mas se por ventura fosse aprovada, ficava a cargo dos agentes municipais o seu efetivo cumprimento. Todavia, é necessário atentarmos que foi a partir da aprovação do Ato Adicional de 1834 que as Assembleias Legislativas estavam definitivamente habilitadas a promover e estabelecer a devida competência de legislar, nas quais suas deliberações como instituição de maior autoridade em toda a província.

Dentre as medidas contidas nos Códigos de Leis Regulamento de 1828, podemos ressaltar alguns aspectos referentes ao cuidado pela conservação e reparos das estradas, caminhos, iluminação, construção de muralhas para segurança dos edifícios, preservação da moral e dos bons costumes, vozerias, limpezas das vias públicas, comércio de carne verde, enterros, abastecimento de água, arruamentos e calçamento de ruas, assistência e instrução pública, organização do mercado, alinhamento das ruas e despachamento das vias públicas, e os mais variados problemas relativos à segurança e tranquilidade públicas e ordenamento do espaço urbano.

Mas as delegações atribuídas pela Lei de 1828 não eram integralmente efetivadas, pois as posturas municipais apenas eram criadas conforme as necessidades das cidades. Quando comparadas com as exigências contidas nas leis promulgadas pelo governo imperial, se verifica que as normas municipais apenas pretendiam sanar os problemas prioritários e frequentes dos municípios. No caso do Rio Grande do Norte, recorriam essencialmente às problemáticas das plantações, fiscalização de estradas, iluminação, problemas referentes à criação de animais nos centros urbanos, proibição efetiva de algum produto comercializado, medidas de funcionamento das próprias câmaras etc..

Nesta perspectiva, ao analisar os Códigos de Posturas das Câmaras da Villa do Apody (1835) e da Villa do Príncipe (1837) é possível verificar que somente passados quase 10 anos da implantação da lei de 1º de outubro de 1828, ainda se inicia a aplicação de algumas medidas que evidencie o empenho mais efetivo por parte dos gestores das câmaras municipais para concretização dos artigos instituídos. Sempre partindo da lógica de que as leis eram implantadas apenas quando surgisse sua necessidade, fica claro, o quanto às ordens a serem concretizadas pelos vereadores estavam relacionadas aos problemas cotidianos. Na solução desses problemas, estes representantes municipais deveriam mostrar como estavam em sintonia com as ideologias vinculadas ao modelo civilizador exigido e adotado pelo Governo Imperial.

Em relação ao Código de Posturas da Câmara da Villa do Apody referente ao ano de 1835, dentre os seus 34 artigos contidos na documentação, há um número expressivo destas normas sobre as melhorias da estruturação física da referida vila. Cerca de 10 referem-se essencialmente a necessidade de alinhamento, conservação de ruas, estradas e edificações, como também evidenciam certa preocupação quanto aos prédios em péssimos estados de conservação. Sendo estas normas enfatizadas no Artigo 66, nos incisos 1º e 3º do código de Lei de 1828, nos quais estipulam que haja uma maior preocupação no alinhamento, limpeza, iluminação das ruas, praças e cais. Além de enfatizar a necessidade de manutenção e reparos de todos os tipos de edificações de benefício comum aos habitantes. Mas, que foram aplicadas no município apenas sete anos após sua promulgação. De acordo com as posturas:

1º - Os proprietarios das casas d'esta Villa a povoação do municipio ficão obrigados a [...] e calsar de pedra ou tijolo as frentes das mesmas dentro de hum anno depois da confirmação e publicação da presente postura.

Pena de trez mil reis pela primeira vez na reincidencia o duplo e assim progressivamente.

7º - Os proprietarios de edifficios arruinados que a meacar perigo serão obrigados a reparalos dentro do praso de dois meses depois publicação d'esta.

Pena de serem demolidas pelo respectivo Fiscal.

Referente aos demais artigos inseridos na elencada postura, há certa predominância de normas que visam estabelecer condutas mais severas e que permitam introduzir efetivamente códigos civilizatórios para o meio rural, especialmente no que tange aos cuidados referentes as formas de como conduzir os animais, criados nos meios rurais, mas que também circulavam nos locais urbanizados da vila, causando assim, discrepâncias quanto ao modelo a ser seguido, pois repercutiam diretamente sobre as medidas higienistas que estavam sendo gradualmente adotadas.

11º - Ninguém poderá traser porcos, caens de qualquer qualidade que sejão e cabras soltas nas ruas d'esta Villa e povoações e nem mesmo nas fazendas onde hajão casimbas se conservarão porcos soltos.

Pena de dous mil reis pela primeira vez e na reincidência o duplo e oito dias de prisão.

17º - Ninguém botará animaes mortos nas ruas d'esta Villa nem para o lado d'esta lagoa da mesma: os donos serão obrigados a mandalos lançar fora d'onde não chegue o máo cheiro as ruas ou enterralos a sua custa, e o mesmo se observará nas povoações.

Pena de dous mil reis e de hum dia de prisão.

Quanto ao Código de Posturas da Villa do Príncipe redigido no ano de 1837, dentre os seus 23 artigos, percebe-se uma diversidade de assuntos ressaltados, mas que essencialmente abarcam em sua maioria questões de cunho econômico e referentes à saúde pública. Neste sentido, pode-se destacar em um dos decretos a questão relativa à comercialização de gado e carne, cuja principal preocupação é resguardar a saúde da população. Algo já evidenciado em grande medida pela lei de 1828, especificamente no artigo 66, inciso 8º, na qual visa proteger os criadores que vendem seus animais de corte, contra as opressões dos empregados de registros e Currais dos Conselhos. Mediante este contexto, percebe-se também a extrema preocupação para a aplicabilidade da lei, visto que esta norma já havia sido sancionada pela Assembleia Legislativa Provincial do Rio Grande do Norte.

Artigo 1º - Ninguem poderá conduzir para fora do município da Villa do Principe gados de qualquer espécie ou carnes seccas, sem lavar huma nota do Inspector do respectivo quarterão dos gados ou carnes que conduz que forão examinadas pelo inspector e que vão sem duvida, sob pena de pagar o contraventor vinte mil reis de multa e na falta de moeda, prisão correspondente a mil reis por dia, metade dessa pena será paga pelo inspector que for omisso em fazer dito exame, e dar a competente nota. Os gados, ou carnes apreendidos sem essa formalidade serão postas em depozito no primeiro quarteirão do município, por onde passarem este que o conductor prove o legitimo domínio e não fazendo o Juiz de Paz do Districto procederá contra elle na forma do Tit. 3º Cap. 1º Artigo 257 do Código Criminal.

Martha Abreu destaca que em relação à atuação das câmaras sobre o abastecimento das cidades, torna-se necessário destacar o quanto esta medida é apenas uma das várias atribuições destas instituições, pois estas primavam além da regulamentação das atividades econômicas locais, também atuavam diretamente em relação às políticas de saúde públicas e do ordenamento do espaço urbano (ABREU, 1999: 197). Nesta perspectiva, como evidencia Juliana Teixeira Souza, estes conjuntos de leis incidiam diretamente sobre a vida da população local. Logo, estes códigos de leis não escapavam a quase todas as atividades que envolviam a venda de comestíveis a varejo, conforme foi prescrito no referido código de lei (SOUZA, 2007: 32-3).

Outro fator presente no mencionado documento é a necessidade da adoção e correta estipulação dos pesos e medidas adotados na feira e tabernas públicas por parte dos comerciantes que possuem estabelecimentos na Villa do Príncipe. Podendo ser encontradas esta mesma reivindicação explícita no Regimento das Câmaras, artigo 66, contido no inciso 10º, que explicita a necessidade da regulação de todos os pesos e medidas utilizados nas feiras e mercados sobre as mercadorias.

Artigo 19 – Todo negociante que vender ou comprar por medidas, ou pezos falsos pagará de multa seis mil reis, e na falta de moeda prisão a mil reis por dia, além das penas impostas pelo Código Criminal.

Artigo 22 – Qualquer individuo que na Villa e povoações do município tiver taberna publica deverá ter hum termo de medidas de flandres para molhados, hum de páo de quatez a quateirão para seccos, assim como hum termo de pêzos de bronze, ou ferro de libra à meia quarta, sob pena de quatro mil reis pela de alguma peça dos termos, e na falta de moeda prizão a mil reis por dia.

Alguns destes pontos elencados tornaram-se eixos centrais para esta discussão, pois foi através da identificação e mudanças operadas por estes códigos de posturas geridos pelos gestores municipais citados, que se verificou a evidente constatação da incorporação dos princípios civilizatórios adotados e difundidos neste período.

Apesar de enfatizar o poder exercido pelo governo central na administração do Império, autores como José Murilo de Carvalho ressaltam a imensa dificuldade do governo central de se impor, implantando determinadas medidas e sanções nas localidades mais distantes do Rio de Janeiro, o centro do poder. Parece-nos então ser possível pensar que os poderes locais condicionavam a capacidade de acomodar esse projeto do governo central ao atendimento de suas próprias demandas locais, que são expressas nas posturas. (CARVALHO, 1996: 48). Mediante este fato, torna-se indispensável entender os códigos de posturas dos municípios analisados, assim, como os discursos dos vereadores, com intuito de possibilitar um melhor entendimento sobre as necessidades e interesses das elites locais, sobretudo a forma como estes interesses foram sendo adaptados, devido às necessidades de cada localidade.

Neste sentido, pretendemos incorporar à pesquisa a análise de outras fontes como: as Atas das Assembleias Legislativas Provinciais, os Relatórios dos Presidentes de Província e os Livros de Leis e Decretos, por considerar relevante a averiguação das relações de poder entre as diversas instâncias, objetivando entender melhor os discursos elaborados pelos vereadores através dos projetos de posturas, pois procuravam atender as eventuais necessidades dos citados municípios. Assim é possível verificar a atuação dos vereadores no que tange aos aspectos do comércio local e da saúde pública, para entender como concebiam a organização das respectivas cidades, demonstrando como repercutiram os debates ideológicos

da época, voltados em grande medida às questões do ordenamento urbano. Além disso, a identificação e análise de projetos de posturas municipais que não foram sancionados pela Assembleia Legislativa podem indicar indícios de conflitos de interesses entre as instâncias provinciais e as câmaras municipais.

Ao enfatizar como estes códigos repercutiam no cotidiano dos municípios envolvidos, pretendemos verificar a preocupação dos vereadores com as questões referentes às ocupações e ordenamento do espaço, cuja finalidade em grande medida era respaldada pela Lei de 1828. Estas normas viabilizam um melhor acondicionamento das técnicas agrícolas utilizadas no meio rural, para que as medidas efetivadas proporcionassem resoluções mais eficazes. Como também se destacam pela constante preocupação sobre a referente ordenação urbana das vilas e/ou cidades, na qual detêm como meios norteadores o ordenamento e regularidade dos espaços, sempre conduzido por um ideal civilizatório.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

ABREU, Martha. Por uma história do Divino. In: _____. *O império do divino: festas religiosas e cultura popular no Rio de Janeiro, 1830 – 1900*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999, p. 188 - 219.

BICALHO, Maria Fernanda. *A cidade e o império: o Rio de Janeiro no século XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CARDOSO, Ciro Flamarion; VAINFAS, Ronaldo (Org.). *Domínios da história: ensaios de teoria e metodologia*. 5º Ed. Rio de Janeiro: Campus, 1997.

CARVALHO, José Murilo de. *A Construção da Ordem: a elite política imperial; Teatro de Sombras: a política imperial*. 2º ed. rev. Rio de Janeiro: Ed. UFRJ, Relume – Dumará, 1996.

CHALHOUB, Sidney. *Cidade Febril: cortiços e epidemias na corte imperial*. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

DOLHNIKOFF, Mirian. *O pacto imperial: origens do federalismo no Brasil*. São Paulo: Ed. Globo, 2005.

FAORO, Raimundo. *Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro*. 6º ed. Porto Alegre: Globo, 1984.

GUIMARÃES, Manoel Salgado. *Historiografia e Nação no Brasil (1838-1857)*. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2011.

HOLANDA, Sérgio Buarque. O semeador e o ladrilhador. In: _____. *Raízes do Brasil*. 26 ed. São Paulo: Companhia das letras. 2007. p. 95 – 138.

_____. A herança colonial – sua desagregação. In: ____ (Org.). *O Brasil monárquico I: O processo de emancipação*. São Paulo: DIFEL. 1976.

MATTOS, Ilmar Rohloff de. *O tempo saquarema*. 5º ed. São Paulo: Hucitec, 2004.

PEREIRA, Magnus Roberto de Mello. *Almuthasib – considerações sobre o direito de almotacaria nas cidades de Portugal e suas colônias*. Revista brasileira de história. São Paulo, vol. 21, nº 42, p. 365 – 395. 2001.

SANTOS, Murilo Eugenio Bonze. *Dinâmica política no Rio de Janeiro: a Câmara Municipal na corte imperial*. Dissertação (Mestrado em História Social). Rio de Janeiro: Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Faculdade de Formação de Professores, 2008.

SAVAGE, Mike. *Espaço, redes e formação de classe*. Revista mundos do trabalho, vol. 3, nº 5, p. 06 – 33, jan. – jun. de 2011.

Senado Federal. *Constituição do Brasil*, Brasília, 1996.

SOUZA, Juliana Teixeira. Dos usos da lei por trabalhadores e pequenos comerciantes na corte imperial (1870 - 1880). In: CHALHOUB, Sidney (Org.). *Trabalhadores na cidade*. Campinas – SP: Ed. UNICAMP, 2004.

_____. *A autoridade municipal na corte imperial: enfrentamentos e negociações na regulação do comércio de gêneros (1840 - 1889)*. Tese de doutorado. Campinas – SP. UNICAMP. 2007.